



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 763

PROJETO DE LEI Nº 12.683

PROCESSO Nº 81.542

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei altera o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, O Plano de Metas de Governo, as Metas e Prioridades de 2018 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2019.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/18, com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro às fls. 19 e documentos de fls. 20/21.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0046/2018 (fls. 22/23), em apertada síntese, que sob a ótica de alteração do PPA 2018/2021 a proposta não apresenta óbices pela forma com a qual foi apresentada (fundamento no artigo 5º, da Lei Municipal nº8862/17). Com relação a estimativa de impacto econômico-financeiro (fls. 19) aponta que “o mesmo nos mostra impacto nulo com as adequações propostas” e com relação ao déficit do resultado primário para o atual e próximo exercício, assevera que o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, V e VI, c.c. o art. 72, incisos III e XII c.c. artigo 128), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota que se trata de revisão parcial e periódica do PPA, tendo em vista o modelo de gestão orientada para o resultado.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Posto isso, a matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar norma orçamentária vigente. Com efeito sob o espectro enfocado – alteração de normas legais, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

Deverão ser ouvidas a Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

Jundiaí, 02 de outubro de 2018.

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Tailana R. Mesquita Turchete
Estagiária

Julia Arruda
Estagiária